



### **Encaminhamento Assessoria Jurídica**

Processo Licitatório nº 187/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023

REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte de terras e locação de maquinas, rolo, trator e caminhões para manutenção das estradas vicinais, secretaria de obras e construção do anel viário do Município de Dores do Turvo MG

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal 10024/19.

**Considerando certame realizado em 22/12/2023;**

Considerando edital publicado não houve nenhum tipo de impugnações, esclarecimentos ou questionamentos;

Considerando empresa **MARCOS MACIEL SOARES-ME Nome Fantasia: Soares** terraplanagem e construção sediada no endereço: **CEP: 35860-000** Rua Antônio Geraldo Filho, 26 **Bairro: bandeirinha Cidade / UF: Conceição do Mato Dentro / MG** manifestou intenção de recurso fase ao julgamento certame realizado citando que:

“Fornecedor 02

27/12/23 11:25:19

Manifesto intecção de recurso com a justificativa "A EMPRESA NÃO POSSUI O CNAI DE OBRA DE TERRAPLANAGEM 43.13-4-00 QUE SERIA O CERTO PARA FAZER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O OPERADOR PARA O MUNICIPIO, RESSALTO QUE O MESMO TEM NO SEU CARTÃO CNPJ AS ATIVIDADES DESCRITAS E A EMPRESA ESTA HABILITADA A FAZER, RESGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL, O MESMO PODE FAZER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR SENDO QUE MUNICIPIO NENHUM PODE FAZER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SEM OPERADOR E NEM PODE EFUTAR PAGAMENTO SOBRE NOTA FISCAL DE FATURA POIS TEM QUE TER RETENÇÃO DE INSS NA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO QUE O MESMO NÃO CONSEGUIE EFETUAR A NOTA FISCAL DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇO POR NÃO TER O CNAI. É MUITO IMPORTANTE O PREGOEIRO ACATAR ISSO POIS SOMOS UMA EMPRESA SERIA E ESTAMOS FICANDO EM DESVANTEM SOBRE UMA EMPRESA COM A DOCUMENTAÇÃO INFERIOR AO QUE EDITAL E AS LEIS PEDEM. SR. PREOGOEIRO, HABILITANDO A EMPRESA O SENHOR ESTARIA INDO CONTRA SEUS PRINCIPIOS BASICOS DA LEL."



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Considerando que após a abertura de prazo para apresentação do recurso e contra razões, nenhum protocolo foi realizado na plataforma.

Considerando que essa Comissão não tem habilidades técnicas para análise de CNAES.

Encaminho o processo para o devido parecer jurídico;

Dores do Turvo MG, 08 de janeiro de 2023.

Marcelo Lana Goulart  
Pregoeiro



Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processos

BANCO DE PREÇOS

Pesquisar Preços

Minhas Cotações

CONSULTAS

Processos Finalizados

Integrações

CADASTROS

Dados da Organização

Planos de Contratação

Modelos de Documentos (Novo)

Grupos de Autorizações

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos e Atas

Feridos

Declarações

Links Úteis

Ajuda do Sistema

Lista de Processos / 57/2023

DISPUTA

CHAT

AÇÕES

HISTÓRICO ▾

0019494 - DECISÃO

Dados

Documentos

Avisos

Solicitações

Propostas

Habilitação

Decisão

Contratos

Integrações



Recurso: 02/01/2024 23:59 Contrarrazão: 05/01/2024 23:59

Nenhuma solicitação foi enviada!



Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processos

BANCO DE PREÇOS

Pesquisar Preços

Minhas Cotações

CONSULTAS

Processos Finalizados

Integrações

CADASTROS

Dados da Organização

Planos de Contratação

Modelos de Documentos (Novo)

Grupos de Autorizações

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos e Atas

Ferriados

Declarações

Links Úteis

Ajuda do Sistema

Lista de Processos / 57/2023

DISPUTA

CHAT

AÇÕES

HISTÓRICO ▾

0019494 - DECISÃO

[Dados](#) [Documentos](#) [Avisos](#) [Solicitações](#) [Propostas](#) [Habilitação](#) [Decisão](#)

[Contratos](#) [Integrações](#)

[Todos](#) [Habilitação](#) [Vencedor](#) [Intenção de Recurso](#) [Recurso](#) [Adjudicação](#)  
[Homologação](#) [Contrato](#)

Nenhum lote nesta etapa!



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

## *Parecer de Procedimento Licitatório*

**Processo Licitatório nº 187/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 57/2023**

***Ementa: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE TERRAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, ROLO, TRATOR E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SECRETARIA DE OBRAS E CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.***

### **I – RELATÓRIO:**

O consulente Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Dolores do Turvo, Minas Gerais, formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca dos atos praticados na sessão de julgamento das propostas e de intenção de se apresentar impugnação pela empresa Marcos Maciel Soares, CNPJ 26.626.201/0001-92, proveniente da habilitação dos demais licitantes.

O objeto do presente parecer se relaciona de forma específica em relação à consulta do Pregoeiro, tendo relação somente com a fase de análise da sessão de julgamento, ocorrida 27/12/2023.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

#### ***a) DAS CONDIÇÕES DO PARECER:***

Condição bilateral imposta, entre contratante e contratado, a emissão deste parecer, foi a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal deste parecista.

#### ***b) NATUREZA JURÍDICA DO PARECER:***

Os pareceres jurídicos emitidos nos processos licitatórios possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o administrador em suas decisões, servindo como opinião técnica dada em resposta a uma consulta.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

**Estado de Minas Gerais**

Parecer na exata definição jurídica feita por Maria Helena Diniz se diz de “*ato administrativo unilateral mediante o qual o órgão técnico-consultivo emite opinião jurídica, administrativa ou técnica sobre questões ou projetos submetidos a seu pronunciamento; opinião técnica sobre um assunto; conselho; esclarecimento; manifestação de pensamento*” (**Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 3ª Edição, 2007, p.562/563**).

É também definição feita por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari para quem “*parecer jurídico é uma opinião técnica, dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide*”. (**Processo Administrativo, Malheiros, São Paulo, 3ª Edição, 2012, p.216**).

Longe de dúvidas, portanto, que a natureza jurídica do parecer emitido pelo Advogado não tem o condão de vincular a autoridade administrativa em sua decisão, mas lhe oferecer apenas um esclarecimento, uma opinião técnica sobre determinado assunto levado a sua apreciação.

### **III – DA ANÁLISE RECURSAL**

A Recorrente, de forma sucinta e objetiva, apresentou intenção de interpor recurso da decisão do Pregoeiro que habilitou as licitantes 01,03 e 04, constando na Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico, (27/12/2023 – 11:25:19, com as considerações que constam na ata.

Salienta-se que não houve impugnação ao edital e nem desclassificação de empresas, resumindo a intenção de interpor recurso contrária a apresentação de documentos das habilitadas considerados pelo Pregoeiro.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

Quanto a habilitação das licitantes, a impugnante afirma que o Fornecedor 01 e Fornecedor 04, não possuem atestados de capacidade técnica.

Tal fato improcede pela simples falta de exigência editalícia. Não consta do Item 08 do edital “HABILITAÇÃO” obrigação de apresentação de atestado de capacidade técnica, com destaque como já mencionado que não houve impugnação do edital. Os serviços são comuns, não carecendo neste sentido de atestados técnicos, sendo correta a manifestação do Pregoeiro (27/12/2023 10:57:41) “no edital não exige a apresentação de atestado de capacidade técnica”.

O impugnante ainda afirma que o Fornecedor 04 não possui CNAE compatível com o objeto licitado, não possuindo “locação de máquinas com operador”.

Quanto a habilitação percebe-se do objeto licitado e dos itens colacionados trata-se de locação de equipamentos e transportes sem referências diretas ao operador, sendo situação lacunosa do edital.

Neste sentido por não haver exigência específica o CNAE da empresa para locação de máquinas atende o objeto licitado, devendo a Administração atentar nos próximos certames pela definição das exigências de forma mais clara e objetiva quanto a necessidade ou não de operadores.

Por fim em que pese o debate sobre a habilitação das empresas, a nosso sentir, foram cumpridos os requisitos objetivos do edital, prevalecendo correta a decisão do pregoeiro, com destaque para a ampla concorrência e publicidade que o certame atingiu.

Cumpre salientar ainda que a empresa impugnante, não apresentou formalmente as razões recursais, dentro do prazo legal de 03(três) dias, restando corretamente intimadas conforme se prova na Ata (27/12/2023



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

**Estado de Minas Gerais**

- 11:29:31), restringindo somente às manifestações de intenção de interpor recurso, conforme já citado alhures.

Resta então carecedor de julgamento de mérito a mera intenção de interpor o recurso, não sendo formalizado no tempo hábil.

Por fim, o Pregão Eletrônico tem a principal função de busca pelo menor preço e ampla competitividade entre os participantes, o que foi consolidado.

## **IV – CONCLUSÃO**

Pelas razões expostas pode-se concluir que:

- 1) Não tendo a empresa demonstrado pertinência em sua mera intenção de interpor recurso opino pelo indeferimento, considerando a ausência de formalização dos mesmos.
- 2) Com base nos itens anteriores fica prejudicada a análise do mérito recursal quanto aos demais temas.
- 3) Fica orientado o Pregoeiro quanto a definição do objeto em licitações futuras trazer previsões mais claras e objetivas quanto a necessidade de operadores.

É o parecer, smj, o qual submeto ao conhecimento e a superior consideração à Pregoeira do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Júnior dos Santos  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 117.913